

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa para confecção de camisetas personalizadas para o 3º Encontro Regional de Ciclismo de Natalândia/MG, a ser realizado no dia 05 de maio de 2024, organizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Camisa Golo Polo, Malha PV, personalizadas no peito e nas costas, com as logomarcas do evento.	Unid.	30

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Como se sabe, o objetivo da Licitação é propiciar à Administração a contratação da proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021, *verbis*:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133, de 2021:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

Releva destacar que referido valor foi atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2022, sendo hoje de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

III - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento, consoante pesquisa realizada pela plataforma. Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), que conta com a maior base de preços públicos do Brasil e que permite a consulta em mais de 1388 sites de domínios, possibilitando, inclusive, consulta a atas de registros de preços.

Verifica-se que o preço médio do objeto da presente contratação é de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta), estando demonstrado que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IV - DA ESCOLHA.

A escolha da empresa **CAMISARIA MARTINS UNAI LTDA**, que tem como proprietária o senhor Leandro Blank, justifica-se uma vez que, a empresa é atuante no mercado de trabalho há muitos anos, além de satisfazer todos os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

O Poder Executivo tem carência de pessoal técnico qualificado para a execução de serviços dentro dos moldes exigidos pela legislação.

As empresas acima citadas já forneceram produtos para o nosso Município, executando tais entregas em tempo hábil e demonstrando qualidade dos mesmos uma vez que atendeu as necessidades do Município, as empresas também estão qualificadas no que se trata de capacidade técnica.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei 14.133/2021, que assim prescreve:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."

Diante disso resta deixar resignado que as contratada demonstraram habilmente as habilitações jurídicas e regularidades fiscais, atendendo plenamente os requisitos estabelecidos na legislação de regência.

Natalândia/MG, 09 de Abril de 2024.

Lázaro Pires Maciel
Secretária Municipal de Esporte, Turismo e Cultura